



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO

Serra-ES, 22 de abril de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor

Saulo Mariano Rodrigues Neves Júnior

Presidente da Câmara Municipal da Serra

Processo nº: 1673/2024

Assunto: Aquisição de um sistema para implantação de uma Solução Web, incluindo os serviços de instalação, treinamento, suporte, manutenção, hospedagem e consultoria técnica especializada, com o objetivo de promover a modernização institucional da Câmara Municipal de Serra.

Introdução

O presente parecer tem como objetivo analisar os aspectos técnico-administrativos do processo licitatório nº 1673/2024 para aquisição de um sistema para implantação de uma Solução Web. A análise busca verificar a regularidade dos atos praticados e a conformidade com a legislação aplicável, especialmente a Lei nº 14.133/2021, assegurando o atendimento às necessidades institucionais da Câmara Municipal da Serra.



1 de 6



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO

Relatório

Após análise dos documentos que instruem o processo licitatório, observa-se que todos os documentos exigidos pela legislação estão devidamente apresentados e de acordo com as normativas legais. Entre os documentos analisados destacam-se:

- Documento de formalização da demanda;
- Estudo técnico preliminar;
- Termo de referência;
- Mapa de gerenciamento de riscos;
- Análise de orçamentos com outros entes, especialmente com as Câmaras Municipais da Grande Vitória;
- Orçamentos das empresas A.R. da Silva Junior EPP (fls. 155/162), Ágape Assessoria e Consultoria LTDA (fls. 163/165) e Acton Soluções Web (fls. 166/167-verso);
- Mapa de Apuração;
- Análise crítica dos valores orçados;
- Justificativa da Diretoria de Licitações e Contratos;
- Minuta do Edital e documentos anexos;
- Parecer da Procuradoria Geral.

Todos esses documentos estão em conformidade com os requisitos legais e contribuem para a transparência e regularidade do processo licitatório.



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO

Assim, o processo teve início por meio de solicitação formalizada pelo Coordenador de Comunicação, que apresentou justificativa técnica apontando a importância da modernização institucional da Câmara Municipal. A justificativa foi acompanhada de estimativa de preços obtida por meio de pesquisa de mercado, e consulta as contratações do mesmo objeto nas Câmaras Municipais da Grande Vitória, em atendimento aos requisitos previstos na legislação vigente.

O edital foi submetido à análise da Procuradoria Geral, que emitiu parecer jurídico favorável, ressaltando análise técnica desta Diretoria de Controle e Transparência em alguns aspectos que serão delineados a seguir.

Análise

A análise do processo demonstra que o procedimento licitatório está sendo conduzido de maneira regular e em conformidade com os princípios e normas estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. A escolha do pregão eletrônico como modalidade garantiu a maximização da competitividade e a obtenção de uma proposta economicamente vantajosa para a administração pública, atendendo ao interesse público.

A justificativa técnica apresentada pela então, denominada Coordenação de Comunicação, destaca a necessidade de modernização institucional da Câmara Municipal de Serra, evitando riscos operacionais e garantindo a



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO

continuidade dos serviços institucionais. A pesquisa de mercado fundamentou adequadamente a estimativa de preços, reforçando a economicidade do processo.

Ainda, o parecer jurídico da Procuradoria Geral destacou a regularidade do edital, ressaltando análise técnica desta Diretoria de Controle e Transparência quanto aos orçamentos utilizados para balizamento de preços, pelo que, foi realizada uma análise detalhada do processo e dos orçamentos apresentados.

Sendo assim, constatou-se que os orçamentos das empresas A.R. da Silva Junior EPP (fls. 155/162), Ágape Assessoria e Consultoria LTDA (fls. 163/165) e Acton Soluções Web (fls. 166/167-Verso), foram devidamente inseridos no mapa de apuração, tendo sido estimado o valor de R\$ 10.711.229,10 (dez milhões, setecentos e onze mil, duzentos e vinte nove reais e dez centavos) para a contratação. O valor apresentado está em conformidade com as estimativas do objeto a ser contratado e as exigências do processo licitatório.

No que tange ao índice de correção para reajuste, constante na cláusula sétima da minuta do contrato (fl.256), aplicado aos serviços de Tecnologia da Informação, foi verificado que o índice escolhido é o ICTI – Índice de Custo da Tecnologia da Informação, calculado pelo IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada). Verificou-se que o ICTI é utilizado na maioria das contratações de serviços de TI pela Administração Pública, regulamentado pela Portaria nº 424/2017 do Ministério do Planejamento.

4 de 6



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO

Embora o índice seja pouco utilizado em outras áreas, é importante destacar que sua criação foi voltada especificamente para serviços de Tecnologia da Informação, e seu uso é regular e recomendado. No entanto, recomenda-se que a Diretoria de Licitações e Contratos verifique a vantajosidade da escolha do índice, especialmente em relação aos impactos financeiros para a Administração Pública, considerando alternativas que possam ser mais benéficas para o município.

Por fim, em face da análise realizada, conclui-se que o processo licitatório em questão está em conformidade com a legislação aplicável, com todos os documentos exigidos pela Lei nº 14.133/2021 devidamente apresentados. A contratação está respaldada em estudo técnico, e os orçamentos foram devidamente apurados e inseridos no processo.

Conclusão

Diante do exposto, conclui-se que o processo licitatório nº 1673/2024, destinado à aquisição de sistema para implantação de uma Solução Web, incluindo serviços de instalação, treinamento, suporte, manutenção, hospedagem e consultoria técnica especializada, com o objetivo de promover a modernização institucional da Câmara Municipal de Serra, está sendo conduzido de maneira regular e em conformidade com os dispositivos da Lei nº 14.133/2021.

Entretanto, conforme mencionado alhures, recomenda-se que a Diretoria de Licitações e Contratos verifique a vantajosidade da escolha

5 de 6



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO

do índice ICTI – Índice de Custo da Tecnologia da Informação, constante na cláusula sétima da minuta do contrato (fl.256), e atente-se aos demais questionamentos técnicos apontados no Parecer da Procuradoria Geral.

Estas medidas são essenciais para assegurar a conformidade das etapas subsequentes do processo e a efetividade do objeto contratado.

Ressaltamos que o papel da Diretoria de Controle e Transparência é gerar informações para a tomada de decisão da Autoridade Competente, auxiliando-a na gestão de riscos, neste caso, como segunda linha de defesa. Logo, o presente parecer apresenta natureza meramente opinativa e, por tal motivo, as orientações apresentadas não se tornam vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar posicionamento contrário ou diverso daquele emanado por esta Diretoria de Controle e Transparência.

Atenciosamente,


Fernanda Silverio Machado Nascimento
Diretora de Controle e Transparência